

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 29 de Julho findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Artigo 10.º «Outros encargos»:

Do n.º 1) «Representação em congressos e missões de estudo determinados pelo Ministro» — 32.767\$50

Para o n.º 2) «Para satisfação de todas as despesas com a Exposição Bibliográfica» . . . + 32.767\$50

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Agosto de 1959. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Decreto n.º 42 459

Não havendo, presentemente, razões que justifiquem a forma actual da alínea e) do § único do artigo 76.º do Decreto n.º 41 668, de 7 de Junho de 1958 (Regulamento Geral dos Serviços de Pilotagem das Barras e Portos do Continente e das Ilhas Adjacentes);

Convindo, por isso, dar-lhe forma mais consentânea com as realidades;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A alínea e) do § único do artigo 76.º do Decreto n.º 41 668, de 7 de Junho de 1958, passa a ter a seguinte redacção:

e) As embarcações até 500 t de arqueação bruta registadas exclusivamente na navegação costeira;

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização

Decreto n.º 42 460

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957, é autorizada a Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização a

celebrar com os Srs. Manuel Ferreira e Manuel Monteiro Matias contrato de arrendamento, pela importância mensal de 32.000\$, de parte da cave e de cinco andares do prédio sito na Rua do Conde de Redondo, com entrada pelo n.º 8, tornejando para a Rua de Gonçalves Crespo, em Lisboa, que se destinam à instalação dos seus serviços.

O prazo deste contrato é de cinco anos, findo o qual poderá ser sucessivamente renovado por períodos de um ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspecção Superior de Administração Ultramarina

Portaria n.º 17 305

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 1, 11.º, da base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, e mediante parecer da Inspecção Superior de Administração Ultramarina, que o contrato de curadoria que estabelece o regime da emissão das obrigações da Companhia do Caminho de Ferro de Benguela, de harmonia com o disposto no Decreto n.º 41 725, de 8 de Julho de 1958, e no contrato, celebrado em 24 de Julho de 1959, entre o Estado, a referida Companhia e a The Zambezia Exploring Company, Ltd., e segundo o estipulado com esta última empresa, se considera aprovado, não podendo, porém, dele resultar, em hipótese alguma, ofensa das leis em vigor e dos direitos e interesses do Estado expressamente afirmados no decreto que autorizou a concessão da exploração do referido caminho de ferro e nos subsequentes diplomas que o modificaram.

Ministério do Ultramar, 20 de Agosto de 1959. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Vasco Lopes Alves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar

Portaria n.º 17 306

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar os modelos anexos a esta portaria do cartão de identidade a utilizar pelos serviços da Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar.

A emissão dos referidos cartões reger-se-á pelas disposições seguintes:

1.º Os cartões são emitidos por determinação do director-geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar e serão numerados e registados em livro próprio, do qual constarão os necessários elementos de identificação e fotografia dos respectivos titulares;

2.º Os cartões só terão validade depois de assinados pelo director-geral e autenticados com o selo branco